DECRETO N. 7856/2025.
De 12 de junho de 2025.

Súmula: "Dispõe sobre acompanhamento e fiscalização das instituições credenciadas no Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC), institui o Manual de Orientações do PEIC, conforme especifica e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico nº. 41.368/2025:

Considerando o disposto no Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC) da Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR.

DECRETA

Art. 1º. Estabelece as normas para o acompanhamento e fiscalização das instituições de ensino credenciadas no Programa de Educação Infantil Conveniada (PEIC) da Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR, e institui o Manual de Orientações do PEIC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento contínuo das instituições de ensino credenciadas para garantir o cumprimento das exigências e diretrizes do PEIC, conforme as normativas e legislações educacionais aplicáveis.

I - O acompanhamento envolverá:

a) Visitas periódicas às instituições;

b) Análise de relatórios de frequência mensal dos alunos atendidos;

c) Avaliação da qualidade do atendimento pedagógico e das condições de infraestrutura.

Art. 3º. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que terão acesso às dependências das instituições

credenciadas para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normativas do PEIC.

I - A fiscalização abrangerá:

a) Conformidade do currículo pedagógico oferecido;

b) Qualidade dos materiais didáticos e uniformes fornecidos, sem custos para as famílias;

c) Cumprimento das condições de alimentação e infraestrutura;

d) Adequação do atendimento inclusivo às crianças com deficiência.

Art. 4º. Fica instituído o Manual de Orientações do PEIC, que deverá ser seguido por todas as instituições credenciadas no Programa.

I - O Manual será elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, e sua distribuição será obrigatória para todas as instituições de ensino credenciadas, com o objetivo de garantir a uniformidade e a transparência na execução do PEIC.

Art. 5º. As instituições credenciadas deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação relatórios mensais de frequência das crianças atendidas, detalhando o cumprimento das atividades educacionais e as condições de atendimento.

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, emitir relatórios de acompanhamento com base nas visitas realizadas e nas informações fornecidas pelas instituições.

Art. 6º. O descumprimento das exigências do PEIC, após a devida fiscalização, poderá acarretar as seguintes sanções, conforme cláusula décima terceira do contrato firmado entre as partes.

I - As sanções serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, que garantirá o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº108/2025 - Data: de 12 de junho de 2025.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.12 16:37:32 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal